

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 065/2022**

PROCESSO N.º 039-2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM
FINS À LOCAÇÃO DE BANHEIROS
QUÍMICOS PARA USO NOS EVENTOS
EM COMEMORAÇÃO AO
ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DO
MUNICÍPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 22 de março de 2022, o Processo n.º 039-2022, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA USO NOS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DO MUNICÍPIO**, a ser realizado nos dias 23 a 25 de março de 2022, na praça municipal General Osório.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD n.º 0575/2022, em que é apresentada a justificativa para a contratação de 10 (dez) banheiros químicos.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno da SECTD, propostas de três empresas, quais sejam FERNANDO LUCAS ZOLET, inscrita no CNPJ n.º 31.014.717/0001-16; ODAIR DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.501.739/0001-61; e, A&A EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.297.223/0001-19.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa FERNANDO LUCAS ZOLET, inscrita no CNPJ nº 31.014.717/0001-16, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Analisando as informações contidas nos Autos, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 17.600,00.

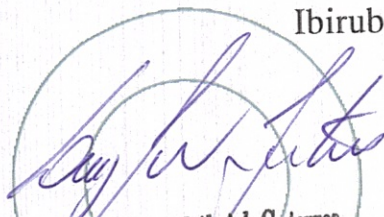
Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, na Ação 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando pela sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 22 de março de 2022.


Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826